



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

DECRETO nº 4.059/2022.

De 10 de março de 2022.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.331, de 05 de setembro de 2019, implementando a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.331, de 05 de setembro de 2019, que visa criou a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º** A Carteira de Identificação do Autista para pessoas com transtorno do espectro autista deverá ser expedida pela Secretaria de Educação Municipal (SEED), com apoio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS) e de Saúde e Bem Estar (SSABES), mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 3º** Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante, deverá ser apresentada documentação prevista no §2º do art. 3-A da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

**§1º** A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

§2º O requerimento contendo todas as informações e documentos, deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Educação Municipal (SEED).

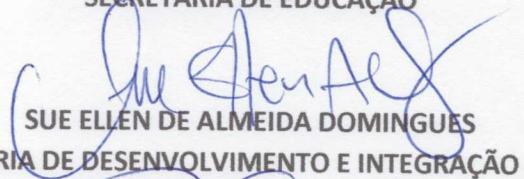
§3º Caso as informações e documentos estejam em ordem, a Secretaria de Educação Municipal (SEED) deverá emitir a Carteira, sem custo ao requerente.

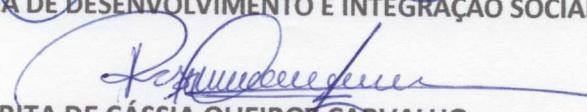
**Art. 4º** Este Decreto na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

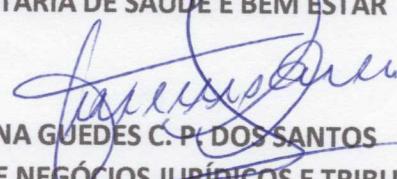
Pilar do Sul, 10 de março de 2022.

~~MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL~~

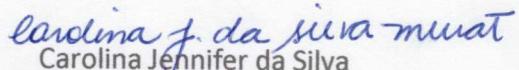
  
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

  
SUE ELLEN DE ALMEIDA DOMINGUES  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

  
RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO  
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

  
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS  
SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Pilar do Sul, na data supra.

  
Carolina Jennifer da Silva  
Assistente Administrativo I